



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
P.A 2025.0614.02.03
FLS: 1138
ASS: [Assinatura]

CONTRATO Nº 119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0614.02.03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.480.077/0001-22, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª RAFAELA DE MORAES RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF Nº 007.2***.***-62¹ e portador do RG Nº 01*****013¹, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.424.121/0001-80, com sede na Rua Paulo Frontin, Nº 217 - Monte Castelo - São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal Srª Valdira Bentes de Sousa, RG Nº 04*****-1 SSP/MA, CPF Nº 2**.*-68¹, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 119.2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0614.02.03, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir.

¹ Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MICROSCOPIO BIOLÓGICO BINOCULAR – P207LED. • Cabeça: Binocular Seidentopf, Inclinação de 30°, Giro de 360° com ajuste de dioptria dupla anti-função. • Distância Interpupilar: 55-75mm. • Aumento: 40 a 1000x (opcional 1.600x) • Ocular: WF 10x/18mm (Par) (opcional P16x/11mm) • Estativa: Alta Resistência. • Objetivas Acromáticas: 4x/0.10, 10x/0.25, 40x(s)/0.65 (retrátil), 100x(s)/1.25 (imersão/óleo). • Revólver: Para 4 objetivas, com sistema de "click" para travar na posição correta;	UND.	01	NINGBO YONGXIN OPTICALCHI NA, REPÚBLICA POPULAR Endereço: 2 Wang Jing Road, Ningbo.	R\$: 4.581,85	R\$: 4.581,85

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.

	• Platina: Mecânica com área de 140 mm x 132 mm, área de trabalho de 75x45mm com escala vernier de 0,1mm, com charriot duplo graduado com controle coaxial movimentos "X" e "Y" feitos por botões conjugados à direita, sendo X 75mm Y 45mm. Sistema de trava para limitar a altura da platina para evitar quebra de lâmina e ajuste de torque e tensão. • Condensador: ABBE 1.25 N.A. ajustável com movimento vertical para regulagem de altura, realizado por pinhão e cremalheira, com diafragma de iris e suporte para filtro. • Diafragma: Iris e suporte para filtro. • Filtro: Verde de 32 mm. • Enfoque: Macro/Micrométrico coaxial com parafuso trava de pré-focalização e controle bilateral. Macrométrico com ajuste de tensão e curso de 20 mm e Micrométrico com divisão de 0,002mm. • Iluminação: Lâmpada fria tipo LED 3W de ALTO BRILHO (Led Ultra Bright) com controle de luminosidade. • Alimentação: 100V à 240V com chaveamento automático, 50Hz-60Hz. • Acompanha: Cabo de força, filtro verde, capa plástica, chave Allen, óleo de imersão, manual de instruções e garantia. • Acessórios Opcionais (não acompanham): Oculares: 6,5x; 16x; 20x; WF 10x tipo régua; ocular com seta; Conjunto de Objetivas: Semi Plana e Plana; Revólver quádruplo; Cabeça Trinocular, Sistema de Vídeo Digital; Sistema de Monitor Tablet. • Garantia: 12 meses / Assistência técnica permanente.					
02	ANALISADOR AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA (180 testes/hora). *Analisador bioquímico automático com capacidade para 180 testes fotométricos/hora. 540 testes quando combinados com ISE (opcional); *Permite executar 80 testes colorimétricos, além dos três parâmetros do módulo ISE (opcional), permite o cadastro de até 250 protocolos de automação; *Calibrações lineares, não-lineares com visualização gráfica das curvas; *Possui fotômetro com grade de difração com 12 diferentes comprimentos de onda (340, 380, 405, 450, 480, 505, 546, 570, 600, 660, 700 e 800 nm), leitura bicromática, lâmpada halógena de tungstênio; *Leitor de códigos de barras para amostra e reagentes; *Módulo de reagentes para até 80 posições, refrigerada. Volume de aspiração: 10 a 300 µL. Detector digital de nível de líquidos. *Módulo de amostras com 40 posições, volume de aspiração: 2 a 35 µL. Detector digital de nível de líquidos. Diluição automática de amostras *Hemólise on-board para HbA1c. *Módulo de reação com 56 cubetas. Volume mínimo de reação: 100 µL. *Monitoramento em tempo real e verificação automática de leitura das cubetas. *Sistema de lavagem automática das cubetas de reação, utiliza solução alcalina; *Lavagem de sonda interna e externamente.	UND	01	Dirui Industrial Co, LTDA.	R\$ 141.700,00	R\$ 141.700,00

*Controle da qualidade: Regras múltiplas de Westgard e Gráfico de Levey-Jennings. *Armazenamento de dados conforme capacidade da CPU. *Sistema de interface: Saída Ethernet bidirecional. *Software: Ambiente Windows. *Dimensões (AXLXP): 53 x 70,3 x 74,4 cm. *Peso: 100 kg.					
VALOR TOTAL R\$: 146.281,85 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um real e oitenta e cinco centavos).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, contados da data de assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2025
P.A 2025.0614.02.03
FLS: 1141
ASS: [Assinatura]

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de R\$: 146.281,85 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **DADOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2972-6, CONTA CORRENTE Nº 12260-2.** Email: vendas@bentescsousa.com.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14 de julho de 2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. Executar o fornecimento das peças solicitadas pela Administração, com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações constantes nas ordens de fornecimento;

9.2. Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou genuínas, ou ainda peças de reposição de primeira linha, homologadas pelo fabricante do veículo, vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas;

9.3. Substituir, sem qualquer ônus adicional, as peças entregues que apresentarem defeito, incompatibilidade com a especificação técnica, vício de qualidade ou qualquer outra desconformidade constatada pela Administração;

9.4. Garantir o pleno cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade por quaisquer encargos incidentes;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 01) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 02) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 03) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 04) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 05) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (tres virgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 01 e 02, abaixo;

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 0.023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA REDE PÚBLICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4 4 90 52 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE)-1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)-1.632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE (EXERC. CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

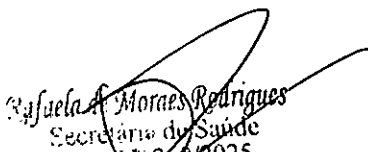
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA, 14 de julho de 2025.


Secretária de Saúde
Port. Nº 260/2025
RAFAELA DE MORAES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 260/2025
CONTRATANTE

BENTES SOUSA & CIA LTDA
CNPJ Nº 63.424.121/0001-80
VALDIRA BENTES DE SOUSA
CONTRATADO

RAIMUNDO
EDSON
FERNANDES
RODRIGUES DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO EDSON FERNANDES
RODRIGUES DE SOUSA
DN: cn=RAIMUNDO EDSON
FERNANDES RODRIGUES DE
SOUSA, o=RG: 7778593-2, ou=CPF:
014.306.372-34,
email=idtacao@bentesousa.com.
br, c=BR
Dados: 2025.07.25 10:56:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-
2-



SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO DE ERRATA.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 119/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 115/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 116/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 117/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 118/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 111/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 112/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 113/2025.....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 114/2025.....	3

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Ma, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, na publicação da homologação do Pregão Eletrônico 003/2025, realizada no Diário Oficial do Município Presidente Sarney/Maranhão, edição do dia 11/07/2025, página 12, **ONDE SE LÊ:** Valor Global: R\$ 1.028.646,14 (Um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), **LEIA-SE:** Valor Global: R\$ 146.281,85 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), **Por** Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Lourdinete Dos Santos N.ira Lopes - Secretária de Educação Portaria nº 001/2025. Presidente Sarney/Ma, 14 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 119/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 119/2025; PROCESSO Nº: 2025.0614.02.03; PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 63.424.121/0001-80, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: R\$ 146.281,85 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTO

LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAFAELA DE MORAES RODRIGUES Secretária de Saúde Portaria nº 260/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante; BENTES SOUSA & CIA LTDA, por Valdira Bentes de Sousa, CPF nº 2**.***.***-68, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 14/07/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 115/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 115/2025; PROCESSO Nº: 2025.1151.03.17; PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa COMERCIAL AM E SERVICOS EM GERAL, inscrito no CNPJ Nº 40.240.858/0001-48, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: R\$ 120.618,95. (Cento e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenador de Despesas, Contratante; COMERCIAL AM E SERVICOS EM GERAL, por Rodrigo Augusto Lopes Marques, CPF nº 02*.***.***-0, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e5f816b268baf2bef5bf6bf5f7d82a731727d74

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Contrato nº 119/2025

Última atualização 06/01/2026

PROCESSO Nº 0312025
FOLHA: 1149
RUBRICA



Local: Presidente Sarney/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY

Unidade executora: 844 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.0614.02.03

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/01/2026 **Data de assinatura:** 14/07/2025 **Vigência:** de 14/07/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 01613745000199-2-000021/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 01613745000199-1-000032/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 146.281,85

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 63.424.121/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BENTES SOUSA & CIA LTDA

Arquivos Histórico

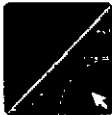
Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 119	06/01/2026 - 14:15:53	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico centralizado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo poder público.

É gerido pela Comissão Brasileira de Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de entidades com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.774 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 é de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

PROCESSO Nº	03/2026
FOLHA:	1158
RUBRICA	

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibir as informações relacionadas à licença de uso.